



PROCESSO Nº TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

A C Ó R D ã O
(4.ª Turma)
GMMAC/r4/csl/r/h

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. O Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por entender que as suas razões não observaram o princípio da dialeticidade em relação aos fundamentos da sentença. No entanto, ao Recurso Ordinário é atribuído efeito devolutivo em profundidade, conforme o art. 515 do CPC, motivo pelo qual não há de se falar em aplicação do entendimento da Súmula n.º 422 do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n.º **TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037**, em que é Recorrente **TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.** e Recorrido **SÉRGIO HENRIQUE BENEDET.**

R E L A T Ó R I O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário a fls. 264/267, a Reclamada interpõe o presente Recurso de Revista postulando a reforma do julgado a fls. 297/309.

Admitido o Apelo a fls. 312/317, foram ofertadas contrarrazões a fls. 319/325, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2.º, II, do RITST. É o relatório.

V O T O

Preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos intrínsecos.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

CONHECIMENTO

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE

A Reclamada argui, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, ao argumento de que o Regional "deixou de apreciar questões atinentes apresentadas em sede de Recurso Ordinário, não examinando o mérito". Afirma que impugnou todos os temas, não havendo de se falar em aplicação da Súmula n.º 422 do TST no âmbito dos Regionais, em face do efeito devolutivo, nos termos do artigo 515 do CPC. Aponta violação dos arts. 5.º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; 458, 514, II e 515 do CPC e colaciona arestos para o confornto de teses. Sem razão, contudo.

Ao exame.

O Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, sob os seguintes fundamentos, a fls. 264/267:

"HORAS EXTRAS

A ré pugna pela exclusão do pagamento das horas extras deferidas ao autor ao argumento de que sua jornada em regime de escala não ultrapassava a jornada legalmente prevista, assim como que o obreiro não ficava a disposição no período que ultrapassava as 02h00 de intervalo intrajornada e, que o sobrelabor realizado foi devidamente quitado - ID 409811 - fls. 07.

Ocorre que a sentença de primeiro grau em razão do que dispõe o art. 71, caput, da CLT prever que o intervalo intrajornada não pode exceder a 02h00 e, que no caso dos autos, inexistir acordo individual ou norma coletiva a autorizar sua extrapolação, aliada a comprovação através dos controles de jornada que o intervalo registrado ultrapassava o legalmente fixado, considerou o tempo que sobejou às 02h00 como tempo a disposição, motivo qual invalidou o acordo de compensação de jornada, deferindo o pagamento das horas extras em razão da recontagem das horas realizadas ID 409815 - fls. 07/08.

É imprescindível que a peça recursal ataque, direta e especificadamente, os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não ultrapassar a barreira da admissibilidade recursal uma vez que descumprido o requisito do art. 514, II, do CPC.

Ensina José Carlos Barbosa Moreira que: (...).

Este é o entendimento já sumulado do col. TST: (...).



PROCESSO Nº TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

Desse modo, por ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade previsto no art. 514, II, do CPC e entendimento contido na Súmula 422 do TST, não conheço do Recurso Ordinário da ré, no particular.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

A sentença de primeiro grau reconheceu que o autor mesmo contratado para desempenhar a função Editor de VT acumulava a função Diretor de Imagem, pois o próprio preposto da ré ao ser interrogado fez distinção entre as atribuições das funções de 'Editor de TV' e 'Diretor de Imagem', fato corroborado no anexo do Decreto 84.134/99. Assim, em razão confissão do proposto aliada as declarações testemunhais colhidas em juízo considerou comprovado que o obreiro exercia de forma habitual a função Diretor de Imagem cumulada com a de Editor de VT, motivo pelo qual deferiu o pagamento pelo acúmulo de tais funções - ID 409815 - fls. 02/07.

Ocorre que a ré, em seu apelo, limita-se a afirmar que as atribuições do cargo de Editor de VT seria o mesmo que o de Diretor de Imagem, cujas atribuições não exigiam grande esforço pessoal ou maior capacidade, fato que ao seu ver afastaria o reconhecimento de acúmulo de função, citando precedentes a corroborar com suas alegações - ID 409811 - fls. 03/07.

Conforme consignado alhures é imprescindível que a peça recursal ataque, direta e especificadamente, os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não ultrapassar a barreira da admissibilidade recursal uma vez que descumprido o requisito do art. 514, II, do CPC.

Assim, por ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade previsto no art. 514, II, do CPC e entendimento contido na Súmula 422 do TST, não conheço do Recurso Ordinário da ré, por ausência regularidade formal, no particular.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA INTERESSE.

A ré pugna pela reforma da sentença primária pois '(...) os valores apurados no 'RESUMO GERAL DE CÁLCULO (SENTENÇA LÍQUIDA)', vez que tais cálculos estão além dos horários declinados na exordial. Onde as horas extras não foram comprovadas, bem como os demais pedidos e condenações da Recorrente.' - ID 409811 - fls. 07. Não há como conhecer do pedido de reforma por ausência de interesse recursal, porque no caso em questão sentença primária não é líquida.

Conclusão da admissibilidade.

Dessa forma, em razão da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade previsto no art. 514, II, do CPC e entendimento contido na Súmula 422 do TST, não conheço do Recurso Ordinário por ausência regularidade formal e ausência de interesse."

A Súmula n.º 422 do TST é de aplicação restrita aos recursos dirigidos ao TST, revelando-se inadequada a sua indicação como óbice ao conhecimento do Recurso Ordinário, ao qual é atribuído efeito devolutivo em profundidade, conforme o art. 515 do CPC.



PROCESSO N° TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

Outro não é o entendimento que vem sendo perfilhado no âmbito desta Corte Superior, conforme se verifica do teor dos seguintes precedentes:

“RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. 1. Consoante jurisprudência reiterada desta Corte uniformizadora, o entendimento sedimentado na Súmula n.º 422 tem sua incidência limitada aos recursos dirigidos a esta instância extraordinária, não se revelando própria a sua aplicação em sede de recurso interposto perante o Tribunal Regional do Trabalho. 2. Ademais, considerando o princípio da simplicidade, que informa o Processo do Trabalho e pelo qual se rege o Recurso Ordinário, a reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos pela parte, por si só, não implica ausência de fundamentação, desde que possível extrair das razões recursais a delimitação do inconformismo veiculado. 3. Recurso de revista não conhecido. (...)” (TST-RR-457-05.2011.5.04.0812, Relator: Ministro Lélío Bentes Corrêa, 1.ª Turma, DEJT 6/3/2015.)

“RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Esta Corte adota o entendimento de que a mera reprodução da inicial ou da contestação nas razões do Recurso Ordinário, não implica, por si só, ausência de impugnação específica e o não conhecimento do apelo por desfundamentado, nos termos do art. 514, II, do CPC, porquanto o art. 515, *caput* e § 1.º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução ao TRT do conhecimento amplo de toda matéria fática e de direito controvertidos, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Recurso de Revista conhecido e provido. Prejudicada a análise dos demais temas.” (TST-RR-36300-21.2007.5.04.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8.ª Turma, DEJT 6/3/2015.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Ante a possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para melhor análise do recurso principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO



PROCESSO N° TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO NA FORMA DA SÚMULA N.º 422 DO TST. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Do quadro fático delineado nos autos, verifica-se que o Tribunal Regional deixou de analisar o apelo ordinário da CRBS, com base na Súmula n.º 422 do TST, tendo em vista que aquele recurso consiste em repetição dos argumentos deduzidos na defesa. Ora, a sentença (a fls. 265-283) adentrou o mérito dos pedidos, razão por que é possível, *a priori*, a repetição da defesa no agravo de petição. Por outro lado, a jurisprudência deste col. Tribunal, firme na literalidade da parte inicial da Súmula n.º 422, vem se inclinando no sentido de não admitir a aplicação daquele Verbete Sumular a recursos destinados aos Tribunais Regionais. Precedentes. Assim, o não conhecimento do agravo de petição por desfundamentado afronta o artigo 5.º, LV, da CF/88 por cercear o direito de defesa da ora recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e provido.” (TST-RR-110000-06.2008.5.02.0261, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3.ª Turma, DEJT 27/2/2015.)

Ante o exposto, uma vez demonstrada violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, conheço do Recurso de Revista.

MÉRITO

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE

Conhecido o Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, seu provimento é medida que se impõe.

Dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo da



PROCESSO N° TST-RR-2843-06.2013.5.23.0037

Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Brasília, 8 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora